E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.585 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

REGULAMENTA AS POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica organizada, no âmbito do Município de Registro, a Política Municipal da Juventude, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude e o SIMAJUVE (Sistema Municipal da Juventude), que tem o objetivo de assegurar os direitos dos jovens e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas inseridas na faixa etária fixada na legislação federal vigente.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. A Política Municipal da Juventude é regida pelos seguintes princípios:
I - respeito à dignidade e à autonomia do jovem;
II - não discriminação;
III - respeito pela diferença e aceitação da juventude como parte da diversidade da condição humana, considerado o ciclo de vida;
IV - igualdade de oportunidades;
V - desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas entre a administração pública municipal, suas secretarias e a sociedade, de modo a assegurar a plena participação dos jovens nos espaços decisórios;
VI - promoção e valorização da pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e
VII - estabelecimento de instrumentos legais e operacionais que assegurem, ao jovem, o pleno exercício de seus direitos e que propiciem a sua plena integração comunitária e o seu bem-estar pessoal, social e econômico.
VIII – criação do SIMAJUVE

DAS DIRETRIZES

Art. 3º. Na execução da Política Municipal da Juventude observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I - criação de mecanismos que favoreçam o desenvolvimento juvenil;
II - desenvolvimento de programas setoriais e intersetoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas do jovem, considerando a diversidade da juventude e as especificidades de suas faixas etárias intermediárias;
III - articulação entre órgãos públicos e entidades privadas, para a implantação de parcerias, visando à execução das políticas públicas da juventude;
IV - integração das ações dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, sexualidade, planejamento familiar, educação, trabalho, transporte, assistência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à promoção do desenvolvimento juvenil e à integração intergeracional e social do jovem;
V - promoção da mais ampla inclusão do jovem, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais;
VI - viabilização de formas de participação, ocupação e convívio do jovem com as demais gerações;
VII - plena participação juvenil na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas da juventude;
VIII - ampliação das alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem a sua educação, qualificação profissional e participação ativa nos espaços decisórios.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

IX - acesso do jovem a todos os serviços públicos oferecidos à comunidade;
X - atendimento individualizado nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;
XI - oferta de serviços educacionais que promovam o pleno desenvolvimento físico e mental do jovem, bem como seu preparo para o exercício da cidadania;
XII - divulgação e aplicação da legislação ante discriminatória, assim como revogação de normas discriminatórias na legislação municipal;
XIII - garantia da efetividade dos programas, ações e projetos de juventude e
XIV - integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo, Judiciário e com o Ministério Público.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE

Art. 4°. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude — CMJ, órgão de representação da população jovem, com caráter consultivo, permanente, normativo, avaliador, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas para a juventude.

DOS OBJETIVOS:

Art. 5°. O Conselho Municipal de Juventude de Registro tem por objetivos:

I — Estudar, discutir, propor e contribuir na elaboração de políticas públicas que permitam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político, esportivo e cultural do Município, em colaboração com os órgãos públicos municipais:
II — Colaborar com os órgãos da Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude, na promoção e execução de projetos e programas destinados ao público jovem;
III — Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ações públicas para este segmento no município;
IV — Promover e participar de seminários, cursos, congressos, fóruns e eventos correlatos objetivando a discussão de temas relativos à Juventude e que contribuam para a conscientização e soluções relativas aos problemas enfrentados pelos jovens na sociedade;
V — Desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o artigo 1º desta Lei:
VI — Fomentar o associativismo juvenil na participação da gestão pública e movimentos sociais:
VII — Propor a criação de canais de participação popular junto aos Órgãos Públicos, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente com relação a:

a) Educação;
b) Saúde e Meio Ambiente
c) Esporte;
d) Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
e) Formação Profissional;
f) Combate as Drogas e a criminalidade;
g) Cultura;
h) Lazer;
i) Acessibilidade;
j) Relações Raciais e Étnicas;
k) Diversidade Sexual;
l) Participação Social;
m) outros.

VIII - Fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude;
IX— Propor, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de lei de interesse da juventude;
X — Receber, analisar e opinar sobre sugestões e denuncias oriundas da sociedade que lhe sejam encaminhadas no âmbito de suas atribuições, dando ciência aos Órgãos públicos competentes:
XI - Organizar, incentivar, promover e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral particularmente ao público jovem sobre temas de seu interesse, junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre as potencialidades, necessidades e direitos dos jovens;
XII — Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis Estadual, Nacional e Internacional;
XIII — Mediar demandas que envolvam a juventude, a sociedade e o poder público;

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

XIV - Auxiliar as Entidades representativas da juventude na divulgação de suas ideias, projetos e trabalhos desenvolvidos;
XV — Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
XVI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;
XVII — Administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude;

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. O Conselho Municipal de Juventude tem como objetivos e atribuições:

I. Colaborar de forma facultativa no acompanhamento da gestão local das Políticas Públicas de Juventude de diversas Secretarias Municipais que tenham como destinatários, no geral ou exclusivo, a juventude de 15 a 29 anos residente no Município de Registro, ressalvado o disposto na Lei nº 8.060, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
II. Fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude e a implementação de políticas públicas da juventude;
III. Encaminhar, à autoridade judiciária, os casos de sua competência;
IV. Expedir notificações;
V. Solicitar informações das autoridades públicas;
VI. Elaborar relatório anual sobre as políticas públicas da juventude;
VII. Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada bem como a análise da aplicação de recursos de sua competência;
VIII. Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no segmento da juventude;

IX. Apoiar na articulação com outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal e a sociedade civil;
X. Estimular e zelar pela participação social no âmbito das Políticas Públicas de Juventude, nos termos descritos no inciso anterior;
XI. Acompanhar e analisar a execução local das Políticas Públicas de Juventude, nos termos descritos no inciso I.
XII. Participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;
XIII. Colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;
XIV. Atuar no sentido de acompanhar o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
XV. Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;
XVI. Estimular a participação da juventude nos órgãos públicos e movimentos sociais.
XVII. Desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;
XVIII. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude;
XIX. Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
XX. Receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
XXI. Denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;
XXII. Criar o Fundo Municipal de Juventude
XXIII. Acompanhar o orçamento destinado à juventude;
XXIV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

§ 1º. O regimento interno de que trata o inciso XXIV deste artigo será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a constituição e nomeação do CMJ.

§ 2º. A fim de realizar seus objetivos, caberá ao Conselho Municipal de Juventude, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I - No que se refere à Gestão das Políticas Públicas de Juventude:
a) Acompanhar os atos de gestão, as condições de acesso e permanência dos programas e projetos das Políticas Públicas de Juventude realizadas pelas secretarias municipais.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

II - No que se refere aos Programas Complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas públicas que favoreçam a emancipação dos jovens beneficiários das Políticas Públicas de Juventude, e que sejam articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.
III - No que se refere à Fiscalização, Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas de Juventude:
a) Exercer o controle social das políticas de juventude articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de acompanhamentos dos órgãos de controle públicos;
b) Comunicar ao Chefe do Executivo eventuais irregularidades no que se refere à gestão e execução local das Políticas Públicas de Juventude;
c) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência das Políticas Públicas de Juventude e políticas de outras secretarias com este público.

IV - No que se refere à participação social:
a) Estimular a participação comunitária no acompanhamento da execução das Políticas Públicas de Juventude, em seu respectivo âmbito administrativo; e
b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre as Políticas Públicas de Juventude.
V - No que se refere à Capacitação:
a) Auxiliar o Governo Municipal no desenvolvimento de processos de capacitação sobre juventude dos conselheiros das Instâncias de Controle Social do município e dos gestores e auxiliares municipais das Políticas Públicas de Juventude.

§ 3°. A modificação das competências impostas ao Conselho Municipal de Juventude estará condicionada às prescrições das normas que disciplinam a matéria.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 24 (vinte e quatro) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período: Sendo 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes: Seguindo a seguinte composição:
I – 6 representantes do Poder Público Municipal titulares, mais 06 suplentes do poder Público Municipal, indicados pelo Poder Executivo.
II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil titulares, mais 06 (seis) suplentes da Sociedade Civil, sendo preferencialmente:
a) 12 (doze) membros, com idade igual a 15 anos ou inferior a 29 (vinte e nove) anos no momento da postulação do cargo, representantes de Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude eleitos, e que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:

1 - Movimento Estudantil;
2 – Movimento Esportivo;
3 – Movimento Cultural;
4 - Educação e acesso a novas tecnologias;
5 - Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
6 - Qualidade de Vida: Saúde e Meio Ambiente;
7 - Diversidade Religiosa;
8 - Deficiência e mobilidade reduzida;
9 - Relações Raciais e Étnicas;
10 - Gênero e Diversidade Sexual;
11 - Cultura e Arte;
12 - Outros;

§ 1º. A representação da sociedade civil será exercida pelo membro regularmente eleito em Assembleia Geral para este fim, respeitados os requisitos de permanência na forma da lei;

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá indicar os respectivos representantes e suplentes no prazo de até 60(sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

§ 3º. Cada representante terá um suplente, ambos com mandato de dois anos, permitidos uma recondução, por igual período conforme previsto em lei, atendidas as condições estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 4°. O exercício efetivo da função de conselheiro será atribuído aos membros titulares, exceto quando seja necessária a substituição por seus respectivos suplentes, nos casos de impedimento ou de ausência à reunião ou trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 5°. Cada membro titular terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

§ 6º. Poderão compor o CMJ, membros fora da faixa de idade juvenil, limitados a 1/3 (um terço), sendo vedada a elegibilidade para cargos presidenciáveis.

§ 7º. Os segmentos e instituições previstos nos incisos I e II deste artigo deverão possuir sede instalada e atuação comprovada no Município.

§ 8°. Os segmentos da Sociedade Civil Organizada deverão ser previamente cadastrados e apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício solicitando a inscrição da participação como representante no CMJ;
b) Cópia do estatuto da entidade, com sede no município de Registro;
c) Ata de eleição e posse da última diretoria;

Art. 8º. Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação das entidades e instituições, a homologará e os nomeará por decreto trinta dias, contados da data da Conferência Municipal.
I — A convocação da Assembleia para a primeira formação do Conselho Municipal será feita pelo Poder Executivo, nos termos do decreto que vier a regulamentar esta lei.

Art. 9º. São requisitos para o cargo de Conselheiro Municipal:
I - Residir no Município de Registro;
II - Manter o seu domicílio eleitoral nesta Comarca;
III - Ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, salvo o disposto no artigo 7º, § 6º;
IV - Os representantes da Sociedade Civil Organizada não poderão estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CMJ terá a seguinte estrutura:
I - Diretoria Executiva, composta de:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário Geral;
d) Vice-Secretário Geral;
e) Tesoureiro.

II – comissões permanentes e provisórias, constituídas nos termos do seu regimento interno; e
III - Plenário.

§ 1º. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude será eleita alternadamente entre os membros da sociedade civil e os da administração pública, em votação aberta entre seus pares, garantida que a presidência seja ocupada alternadamente pelo poder público e sociedade civil.

§ 2º. Em caso de empate nas decisões da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate.

§ 3°. Compete privativamente ao Presidente do CMJ representá-lo publicamente e perante os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Entidades representativas da Sociedade Civil Organizada.

Art. 11. As reuniões do CMJ serão realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.

Art. 12. O CMJ instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria dos presentes, e publicados no Jornal local.

Art. 13. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, inclusive seu regimento interno, serão publicadas, mediante resoluções, em diário oficial.

Art. 15. Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal da Juventude - CMJ serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

Art. 16. As funções de membro do Conselho Municipal da Juventude, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

DAS REUNIÕES

Art. 17. O Conselho Municipal da Juventude terá reuniões ordinárias mensais, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros ou pelo Presidente:

Art. 18. O Conselho Municipal de Juventude promoverá atividades em comemoração ao dia nacional da juventude.

Art. 19. As manifestações do Conselho Municipal da Juventude de Registro serão tomadas por maioria simples dos membros, com quórum mínimo de 60% (sessenta por cento) dos membros.

DAS SANÇÕES

Art. 20. Perderá o mandato o conselheiro que:
I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
II - faltar a 2 (duas) reuniões plenárias consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção, pela Diretoria Executiva;
IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurada a ampla defesa.

Art. 21. Perderá o mandato a instituição que:
I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Registro;
II - tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho; ou
III - sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurada a ampla defesa.

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 22. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à juventude do Município de Registro.

Art. 23. O fundo Municipal da Juventude ficará vinculado diretamente à secretaria ou órgão municipal competente.

Art. 24. O Fundo Municipal da Juventude terá seu gestor indicado na forma da lei.

Art. 25. Constituem fontes de receitas do Fundo Municipal da Juventude:
I - as transferências do município;
II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
III - as doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis a que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal da Juventude.

§ 1º. Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à juventude, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal da Juventude, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

Art. 26. A contabilidade do Fundo Municipal da Juventude será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A secretaria ou órgão municipal competente, dará vistas ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ, sobre a contabilidade do Fundo Municipal da Juventude, mensalmente ou quando for solicitado pelo presidente do Conselho.

Art. 27. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do Município poderá remeter à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal da Juventude.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, nas peças orçamentárias do Município.

~~Art. 28. O Poder Executivo Municipal disponibilizara ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo, jurídico e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento, disponibilizando 1 (um) funcionário para exercer a função de secretário executivo~~. (VETADO)

Art. 29. O conselho Municipal da Juventude estará vinculado ao Gabinete do chefe do Poder Executivo municipal;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará mediante decreto, permissão a pessoas físicas e jurídicas de usufruir de incentivos fiscais ao apoiar diretamente projetos e ações a serem promovidos pelo Conselho Municipal de Juventude, assim como a publicidade a ser desenvolvida.

Art. 32. Após eleito, o Conselho Municipal da Juventude elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua constituição.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das Assembleias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, comissões permanentes e provisórias, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 33. O conselho de que trata esta lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente nas atribuições que são conferidas pela legislação própria de defesa da criança e do adolescente.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 1.087/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 19 de fevereiro de 2016.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.475/2014 de autoria do Executivo Municipal